



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.867, DE 02/07/1993

Altera o [§ 1º do art. 4º da Lei nº 1.846, de 28/04/93](#), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O [§ 1º do art. 4º da Lei nº 1.846, de 28/04/93](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

§ 1º O Presidente do Conselho deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, independentemente daqueles que sejam como membros dos diversos segmentos.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º ...

§ 10 ...”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 2 de julho de 1993.

Pe. Ademir Ragazzi
Prefeito Municipal

Ananias Alvarenga Filho
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.749 de 1.993. - Publicada em: 02/07/1993